



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete da Secretaria-Executiva
MinC/SE/GSE

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 3º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP
70068-900

PROCESSO Nº 01400.004184/2026-84

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE - IFFLUMINENSE, A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, O
MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE CULTURA E DAS UTOPIAS, E
A UNIVERSIDADE LIVRE DO CARNAVAL DE
MARICÁ - UNICARNAVAL, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE - IFFLUMINENSE, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 10.779.511/0001-07, com sede na Rua Coronel Walter Kramer, nº 363, Parque Santo Antônio, Campos dos Goytacazes/RJ, neste ato representado por seu Reitor, Professor Victor Barbosa Saraiva, doravante denominado IFFLUMINENSE;

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CULTURA, órgão da administração pública federal direta, com sede em Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 01.264.142/0001-29, neste ato representado pela Ministra de Estado da Cultura, Margareth Menezes da Purificação Costa, nomeado por meio do Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União na mesma data [, doravante denominado MinC;

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, ente da administração pública municipal, inscrito no CNPJ sob o nº [29131075/0001-93](#), por intermédio de sua SECRETARIA DE CULTURA E DAS UTOPIAS, com sede em Rua Adelaide de Souza Bezerra, 104, Centro, Maricá - RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e das Utopias, Sady Bianchin; e

A UNIVERSIDADE LIVRE DO CARNAVAL DE MARICÁ, com sede em Rodovia Amaral Peixoto Km 28,5 Maricá, Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Reitor, Milton Reis Cunha Júnior, doravante denominada UNICARNAVAL,

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo em vista o que consta dos Processos nº 23317.000186.2026-86 e nº 01400.004184/2026-84 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Protocolo de Intenções tem por objeto estabelecer intenções de cooperação técnico-científica, cultural e educacional entre os partícipes, com vistas à execução de projetos voltados à criação e desenvolvimento de Curso Técnico em Artes Carnavalescas, no âmbito da educação profissional e tecnológica, da cultura e da economia criativa, integrando ensino, pesquisa e extensão.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DIRETRIZES DA COOPERAÇÃO**

2.1. A cooperação pretendida orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I - Reconhecimento do carnaval como manifestação cultural, patrimônio imaterial, campo artístico, produtivo e educativo;

II - Valorização dos saberes tradicionais, populares e comunitários associados às artes carnavalescas;

III - Integração entre ensino, pesquisa e extensão, conforme as competências institucionais do IFFLUMINENSE;

IV - Promoção do desenvolvimento cultural, social, educacional e territorial;

V - Respeito à diversidade cultural, à inclusão social e aos direitos culturais;

VI - Estímulo à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico no campo das artes carnavalescas.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**

3.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, poderão constituir possibilidades de cooperação entre os partícipes, na medida de suas possibilidades e competências institucionais:

a) Promover diálogo institucional visando à identificação de demandas e possibilidades de cooperação para execução dos projetos futuros;

b) Compartilhar conhecimentos, experiências e informações técnicas relevantes de interesse comum;

c) Realizar, de comum acordo, encontros, seminários, escutas territoriais e outras atividades de caráter exploratório;

d) Articular, no âmbito de suas competências, políticas públicas de educação, cultura e economia criativa;

e) Estimular a produção de estudos, diagnósticos e propostas voltadas às artes carnavalescas;

f) Acompanhar e avaliar, quando houver instrumentos específicos formalizados, as iniciativas decorrentes desta cooperação.

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a viabilização do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, poderão, mediante instrumentos específicos e disponibilidade institucional, colaborar com recursos humanos, materiais ou infraestrutura necessários.

Subcláusula segunda. Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº

13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

Subcláusula terceira. Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO IFFLUMINENSE

4.1. No âmbito das intenções de cooperação ora estabelecidas, o IFFluminense poderá, observadas suas competências institucionais e disponibilidade administrativa:

- a) Disponibilizar sua expertise em ensino, pesquisa e extensão, especialmente no campo da educação profissional e tecnológica;
- b) Apoiar a reflexão pedagógica sobre a estruturação de formação técnica em artes cavalescas;
- c) Produzir estudos e pesquisas aplicadas ao campo cultural e educativo;
- d) Articular ações extensionistas vinculadas ao território e às cadeias produtivas do carnaval;
- e) Prestar apoio técnico-pedagógico à concepção de futuros projetos formativos;
- f) Disponibilizar infraestrutura e pessoal técnico necessário à execução dos projetos, quando cabível.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO DA CULTURA

5.1. No âmbito das intenções de cooperação ora estabelecidas, o MinC poderá, observadas suas competências institucionais e disponibilidade administrativa:

- a) Articular políticas públicas nacionais de cultura relacionadas às artes cavalescas;
- b) Fomentar o reconhecimento e a valorização do carnaval como patrimônio cultural brasileiro;
- c) Apoiar iniciativas de formação profissional no campo das artes e da cultura;
- d) Promover a articulação entre diferentes níveis de governo e sociedade civil no campo cultural;
- e) Contribuir com orientações técnicas e normativas relacionadas às políticas culturais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DAS UTOPIAS DE MARICÁ/RJ

6.1. No âmbito das intenções de cooperação ora estabelecidas, o MUNICÍPIO poderá, observadas suas competências institucionais e disponibilidade

administrativa:

- a) Articular políticas públicas municipais de cultura e economia criativa;
- b) Apoiar a execução de projetos voltados ao desenvolvimento das artes carnavalescas no território;
- c) Disponibilizar, quando cabível, infraestrutura municipal para atividades relacionadas ao objeto;
- d) Promover a articulação com a comunidade local e com os agentes culturais do município;
- e) Contribuir com recursos e informações sobre o contexto cultural e territorial de Maricá.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DA UNICARNAVAL

7.1. No âmbito das intenções de cooperação ora estabelecidas, a UNICARNAVAL poderá, observadas suas competências institucionais e disponibilidade administrativa:

- a) Compartilhar conhecimentos, práticas e saberes do campo das artes carnavalescas;
- b) Apoiar a identificação de demandas formativas junto aos agentes culturais do carnaval;
- c) Contribuir com sua experiência no desenvolvimento de ações formativas e culturais;
- d) Articular a participação de mestres, artistas e profissionais do carnaval nas atividades;
- e) Colaborar na construção de propostas pedagógicas que valorizem os saberes tradicionais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

8.1. O presente instrumento não gera obrigações financeiras, operacionais ou executivas entre os partícipes. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, devidamente formalizado.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração

na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

11.1. O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**

12.1. O presente Protocolo de Intenções será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Os partícipes deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, em observância ao princípio constitucional da publicidade.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A execução do objeto do presente Protocolo de Intenções será definida individualmente através de acordos de cooperação técnica e planos de trabalhos específicos assinados pelas partes, quando couber.


Subcláusula única. As partes se comprometem, enquanto durar o presente Protocolo, a observar os regimentos e normas internas de cada instituição e a respeitar as normas legais vigentes, pautando-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Maricá/RJ.


VICTOR BARBOSA SARAIVA
Reitor

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE


MÁRCIO TAVARES
Secretário-Executivo do Ministério da Cultura


SADY BIANCHIN
Secretário Municipal de Cultura e das Utopias
MUNICÍPIO DE MARICÁ


MILTON REIS CUNHA JUNIOR
Reitor
UNICARNAVAL